



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 907695 - SP (2024/0140581-3)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : RAMIERY NOVENTA
ADVOGADO : VALDIR APARECIDO FERREIRA - SP256162
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. ESTELIONATO CONTRA IDOSO. DOSIMETRIA. PENA-BASE. PERSONALIDADE. NEGATIVAÇÃO. OFERECIMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. FUNDAMENTO CONCRETO. REGIME INICIAL MAIS RIGOROSO DO QUE A REPRIMENDA AUTORIZA E VEDAÇÃO À SUBSTITUIÇÃO DA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ILEGALIDADE MANIFESTA. AUSÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

1. Deve ser mantida a decisão monocrática que indefere liminarmente a inicial, quando não evidenciado constrangimento ilegal manifesto, capaz de justificar a superação do óbice decorrente da utilização do *writ* para revisar a condenação imposta e mantida pelas instâncias ordinárias.
2. Hipótese em que não foi demonstrado constrangimento ilegal na primeira fase da dosimetria da pena, pois o vetor personalidade foi negativado em face da prática do crime mediante o oferecimento de empréstimos consignados. Precedente.
3. Ademais, a fundamentação para agravamento do regime inicial e indeferimento da substituição da pena se encontra baseada na gravidade concreta do delito, em consonância com o entendimento jurisprudencial deste Tribunal Superior.
4. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 03/09/2024 a 09/09/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 09 de setembro de 2024.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 907695 - SP (2024/0140581-3)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : RAMIERY NOVENTA
ADVOGADO : VALDIR APARECIDO FERREIRA - SP256162
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. ESTELIONATO CONTRA IDOSO. DOSIMETRIA. PENA-BASE. PERSONALIDADE. NEGATIVAÇÃO. OFERECIMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. FUNDAMENTO CONCRETO. REGIME INICIAL MAIS RIGOROSO DO QUE A REPRIMENDA AUTORIZA E VEDAÇÃO À SUBSTITUIÇÃO DA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ILEGALIDADE MANIFESTA. AUSÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

1. Deve ser mantida a decisão monocrática que indefere liminarmente a inicial, quando não evidenciado constrangimento ilegal manifesto, capaz de justificar a superação do óbice decorrente da utilização do *writ* para revisar a condenação imposta e mantida pelas instâncias ordinárias.
2. Hipótese em que não foi demonstrado constrangimento ilegal na primeira fase da dosimetria da pena, pois o vetor personalidade foi negativado em face da prática do crime mediante o oferecimento de empréstimos consignados. Precedente.
3. Ademais, a fundamentação para agravamento do regime inicial e indeferimento da substituição da pena se encontra baseada na gravidade concreta do delito, em consonância com o entendimento jurisprudencial deste Tribunal Superior.
4. Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental (Petição n. 336.172/2024), tempestivo, interposto por **Ramiery Noventa** contra a decisão da lavra deste Relator que indeferiu liminarmente a impetração (fls. 38/39), a seguir ementada (fl. 38):

PENAL. *HABEAS CORPUS*. ESTELIONATO CONTRA IDOSO.

DOSIMETRIA. PENA-BASE. PERSONALIDADE. NEGATIVAÇÃO. OFERECIMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. FUNDAMENTO CONCRETO. POSSIBILIDADE. REGIME INICIAL MAIS RIGOROSO DO QUE A REPRIMENDA AUTORIZA E INDEFERIDA SUBSTITUIÇÃO DA PENA. PERSONALIDADE NEGATIVADA. DELITO PRATICADO CONTRA PESSOA IDOSA E DE BAIXÍSSIMA INSTRUÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA.
Inicial indeferida liminarmente.

Pretende o agravante:

a) redimensionar a pena imposta, com o afastamento da exasperação da pena-base, pela negativação do vetor personalidade, sustentando que, *no presente caso, no entanto, não há nenhuma informação ou elemento concreto apto a demonstrar que o acusado detém uma personalidade especialmente negativa* (fl. 50); e

b) fixar o regime inicial aberto e substituir a pena por alternativa, assentando que *o julgador se utilizou arbitrariamente de circunstâncias judiciais - não consideradas na primeira fase da dosimetria da pena, quais sejam, os antecedentes e a culpabilidade - tanto para impor o regime semiaberto quanto para afastar a substituição pela pena alternativa* (fl. 54).

É o relatório.

VOTO

A decisão repleendida – que indeferiu liminarmente a impetração, mantendo a condenação do agravante por estelionato contra idoso a 1 ano, 6 meses e 20 dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, e a 14 dias-multa, proferida na Ação Penal n. 1500517-35.2022.8.26.0397 (fls. 24/30, da Vara Única da comarca de Nuporanga/SP) – não comporta reparos. Inicialmente, porque **não foi demonstrado constrangimento ilegal capaz de superar o óbice da utilização indevida do writ para revisar novamente a condenação imposta pelas instâncias ordinárias.**

No caso, o vetor personalidade foi negativado ante o oferecimento de empréstimos consignados – *o fato de o delito ser praticado no âmbito do fornecimento de empréstimos consignados pois as vítimas, nesse caso, estão especialmente fragilizadas por necessidades econômicas prementes, sendo mais suscetíveis a cair em ardis e, além disso, experimentam consequências mais severas na sua vida* (fl. 29) –, em consonância com o entendimento desta Corte, para a qual a pena-base pode ser

exasperada com fundamento em elementos concretos que explicitem que o caso concreto excedeu os limites do tipo penal violado, exigindo resposta penal superior, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e da individualização da pena.

A fundamentação para agravamento do regime inicial e indeferimento da substituição da pena demonstrando a gravidade concreta do delito – *elementos de personalidade do agente demonstrados ao longo da ação penal e ainda (e agora podendo essa questão ser considerada para imposição de regime de pena) tendo em mente a prática do delito conta pessoa idosa e de baixíssima instrução* (fl. 30) – está em consonância com o entendimento jurisprudencial deste Tribunal Superior.

Em razão disso, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 907.695 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0140581-3

Número de Origem:
15005173520228260397

Sessão Virtual de 03/09/2024 a 09/09/2024

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : RAMIERY NOVENTA
ADVOGADO : VALDIR APARECIDO FERREIRA - SP256162
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : RAMIERY NOVENTA
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - ESTELIONATO
CONTRA IDOSO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RAMIERY NOVENTA
ADVOGADO : VALDIR APARECIDO FERREIRA - SP256162
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 03/09/2024

a 09/09/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 09 de setembro de 2024